

## SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: SOFRIMENTO DOS FILHOS DIANTE DA RUPTURA CONJUGAL DOS PAIS.

Marjane Bernardy Souza<sup>1</sup>  
Mireila Oliveira Vieira<sup>2</sup>



Revista Ciência e Conhecimento – ULBRA/São Jerônimo

**RESUMO** - O aumento de divórcios e separações conjugais tem contribuído para o surgimento de novas configurações familiares. Atrelado a essas alterações no sistema familiar está o fenômeno já conhecido, porém ainda pouco estudado, chamado de Síndrome da Alienação Parental (SAP). Esta pesquisa tratou de investigar a percepção dos filhos que sofreram a Síndrome da Alienação Parental, no decorrer do processo de ruptura conjugal dos pais. Buscou identificar os aspectos psicológicos descritos por filhos adultos, implicados na experiência da SAP, assim como avaliar os danos psicológicos causados por este fenômeno. Para a concretização deste estudo qualitativo, o instrumento utilizado foi o da entrevista semi-estruturada, com quatro sujeitos de idade superior a 18 anos vítimas da SAP. As entrevistas foram transcritas e, para sua interpretação, foi utilizado o método de análise de conteúdo. Os resultados apresentados, ao final desta pesquisa, mostraram que este fenômeno está presente em muitos processos de ruptura conjugal e se manifesta como uma forma de abuso psicológico contra as crianças. No processo de ruptura conjugal ficou evidente a imaturidade dos casais, os quais apresentam dificuldades de separarem a conjugalidade da função parental. Os filhos, ao se depararem, tempos mais tarde, como sendo vítimas de uma injustiça e compactuantes com uma mentira, acabam desenvolvendo sentimentos de culpa, rejeição e abandono. Faz-se necessário um trabalho interdisciplinar para que se consiga identificar os sintomas e intervir a tempo das consequências não serem tão devastadoras.

**Palavras-chave:** Síndrome da alienação parental, ruptura conjugal, percepção dos filhos.

**ABSTRACT** - The rising of divorces and marital separations has contributed to the arise of new familiar configurations. Linked to these changes in the family system, is the phenomenon already known, however poorly studied, called Syndrome of Parental Alienation (SPA). This research dealt with the investigation of the perceptions of the children that suffered the Syndrome of Parental Alienation, during the process of rupture of their parents. Searched for identify the psychological aspects described by adult sons, implicated in the experiment of SPA, as well as evaluate the psychological damage caused by this phenomenon. To implement this qualitative study, the instrument used was from the semistructured interview, with four people with ages higher than 18, victims of SPA. The interviews were transcribed and, for its interpretation, was used the method of content analysis. The results presented, in the end of this research, showed that, this phenomenon is present in many cases of marital breakdown and it manifests as a form of psychological abuse against the children. In the process of marital breakdown was evident the immaturity of the couples, who present difficulty to separate the conjugal from paternal function. The children, when faced, later times, as being victims of injustice and accept a lie, may eventually develop feelings of guilt, rejection and abandonment. It is necessary for an interdisciplinary work, that is able to identify the symptom and intervene in time, the consequences of being really devastating.

**Keywords:** Syndrome of Parental alienation, marital breakdown, children perceptions.

1 – Professora do Curso de Psicologia da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA/São Jerônimo, RS, Brasil.

2 – Universidade Luterana do Brasil – ULBRA/Cachoeira do Sul, RS, Brasil.

### Dados para correspondência

Marjane Bernardy de Souza  
Rua: Gaspar Silveira Martins, nº 2533  
CEP: 96825002  
Bairro: Centro - Apto 604  
Cidade: Santa Cruz do Sul - UF: RS -  
País: Brasil  
E-mail: marjanesouza@yahoo.com.br

Recebido em: 19/08/2014.  
Revisado em: 20/10/2014.  
Aceito em: 28/10/2014.

**Área:** Atenção à saúde e bem estar.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, devido às constantes mudanças sociais, econômicas e culturais, a família vem sofrendo inúmeras transformações. O aumento de divórcios e separações conjugais tem contribuído para o surgimento de novas configurações familiares. Atrelado a essas alterações no sistema familiar está o fenômeno já conhecido, porém ainda pouco estudado, chamado de Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A síndrome da alienação parental, segundo Rosa (2008), é um termo criado por Richard Gardner, em 1987 para designar a situação em que o pai ou a mãe incentiva a criança a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a esse genitor. Esse fenômeno acontece geralmente associado a situações de rupturas conjugais, visto que muitos casais não conseguem obter a maturidade suficiente para desempenhar a função parental após um processo de separação e acabam misturando conjugalidade e parentalidade. Porém estas, nem sempre estão unidas, embora possam estar interligadas no contexto familiar. Conforme afirma Silva (2008) o fim da conjugalidade não deveria levar ao término da parentalidade, no entanto, em termos práticos ela acaba se separando junto com o casal.

Todas as pessoas possuem projetos para suas vidas, expectativas quanto ao casamento ou uniões e quando ocorre a ruptura da conjugalidade elas precisam rever seus projetos e elaborar novos planos para o futuro. Quando essa ruptura não é aceita ou quando o luto da separação não consegue ser bem elaborado por uma das partes do casal, há uma tendência a desencadear sentimentos de vingança, atitudes agressivas e que desmoralizam o ex-cônjuge. É neste momento que a síndrome da alienação se instaura, e os filhos passam a ser influenciados fortemente pelo genitor que retém a guarda, a odiar seu outro genitor.

A síndrome de alienação parental (SAP) é um tema muito recente na literatura brasileira e desconhecido por muitos profissionais que trabalham no âmbito da família. O estudo deste tema se torna relevante para a Psicologia, pois permite aos psicólogos um maior aprofundamento do assunto, já que estes vêm atuando de forma crescente no âmbito jurídico, principalmente na área do direito de família, realizando avaliações psicológicas com o objetivo de auxiliar os agentes do poder judiciário na determinação da guarda de crianças ou adolescentes. Permite, também, ampliar o conhecimento de como diagnosticar a síndrome de alienação parental, evitando que este incorra em avaliações mal sucedidas.

Atualmente é frequente o descrédito sobre a existência da síndrome ou uma subestimação de seus efeitos por parte das autoridades e profissionais que tem por obrigação a proteção jurídica dos deveres da criança e do adolescente. Tratar deste tema é importante, pois ao mesmo tempo em que possibilita o conhecimento e divulgação da síndrome, permite contextualizar e atualizar os psicólogos e os demais profissionais que trabalham com famílias. Aos psicólogos, em especial, o conhecimento da síndrome, pode despertar o interesse para a criação de formas de intervenção que possam amenizar os efeitos causados por este fenômeno.

Este trabalho verificou a percepção dos filhos que sofreram com a síndrome da alienação parental no decorrer da ruptura conjugal de seus pais, no intuito de buscar, sob a ótica de quem passou por essa experiência, quais os aspectos psicológicos e os danos causados por esse fenômeno. Este estudo visa possibilitar uma maior compreensão sobre o tema e contribuir para a divulgação da SAP no meio dos profissionais de diferentes áreas que atuam no âmbito familiar.

### **Conjugalidade: o começo da família na perspectiva do ciclo vital familiar**

A origem etimológica da palavra “família” remete ao vocábulo latino *famulus* que significa servo ou escravo (OSÓRIO, 2002). Segundo o referido autor, tal denominação origina-se do fato das relações familiares serem permeadas pela noção de posse e obediência. A noção de posse e a questão do poder, estão, portanto, vinculadas a origem e evolução do grupo familiar. As mulheres deveriam ser obedientes aos seus maridos e os filhos eram propriedades dos pais.

No entanto, ao longo da história, devido às constantes mudanças sociais, econômicas e culturais, a família vem sofrendo inúmeras transformações. Entre as circunstâncias geradoras destas transformações no contexto familiar Osório (2002) cita: a mudança de paradigma na sexualidade humana pela desvinculação entre o ato sexual e a função de procriar, o movimento feminista, o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, a aceitação do homossexualismo como uma variante do comportamento sexual humano, a insatisfação nas relações matrimônios, o aumento da expectativa de vida, as mudanças nos valores éticos da sociedade, a cultura consumista, os avanços tecnológicos e o progresso nos meios de comunicação.

De acordo com Cerverny e Berthoud (2009), ao final do século XX, ao contrário do previsto por alguns cientistas sociais, que afirmavam que a família poderia se deteriorar ou

enfraquecer, ela, com sua imensa capacidade de adaptação, vem se transformando sem deixar de cumprir as funções consideradas estruturadas e definidoras da própria instituição família. Dentre essas funções básicas da família estão: a função biológica de garantir a proteção e o cuidado das novas gerações e sua função social de transmitir os padrões e normas da cultura.

A família pode ser entendida como um complexo sistema de relações e interações entre seus membros e o meio em que se encontra. Sua dinâmica influencia cada indivíduo em seu próprio desenvolvimento e reflete a situação e época social. Para essas mesmas autoras citadas acima, definir a instituição família sob a ótica do ciclo vital permite uma visão panorâmica e focal da mesma, pelo fato, de não ser este um conceito rígido, ao contrário, permite sobreposições e reconstituições. É necessário conhecer e compreender a sua estrutura e dinâmica, de maneira contínua ao longo do tempo, pois só assim se conseguirá uma ampla visão do seu conceito. Os retratos dos diferentes momentos, porém, são importantes para a compreensão da evolução do seu desenvolvimento.

A noção de ciclo de vida da família é trabalhada por Carter e McGoldrick (1995), autoras clássicas no estudo sobre este tema, que consideram o ciclo de vida familiar como sendo dividido em seis estágios: (a) jovens solteiros; (b) novo casal; (c) famílias com filhos pequenos; (d) famílias com filhos adolescentes; (e) lançando os filhos e seguindo em frente - o ninho vazio; e, finalmente, (f) famílias no estágio tardio de vida. No entanto para Relvas (2000) o ciclo vital familiar inicia-se com a formação do casal, pois neste momento ocorre o nascimento da família nuclear.

Por volta de 1997, começam no Brasil pesquisas sobre o ciclo vital na realidade brasileira, já que o modelo proposto por Carter e McGoldrick (1995), abordava o ciclo vital familiar da classe média americana, no final do século XX. Surge neste período, conforme Cerverny e Berthoud (2009), os questionamentos a respeito de vivências de outras fases no ciclo vital familiar brasileiro e a necessidade de redefinição de ciclo vital. O resultado foi pressuposição de que as famílias brasileiras passavam, por quatro estágios, não rigidamente determinados: fase da aquisição, fase adolescente, fase madura e fase última. A fase da aquisição engloba o período da união do casal até a entrada dos filhos na adolescência. O segundo estágio, a fase adolescente, recebe este nome devido ao fato de na maioria das famílias haver uma tendência de todos adoescerem, os pais revivem a própria adolescência, estão na faixa dos quarenta anos, preocupam-se com os aspectos físicos; a hierarquia na família fica dissolvida entre pais e filhos, e as regras da primeira fase já não dão conta do bom funcionamento da família. Já a fase madura é a mais longa do ciclo vital. Ela compreende a saída dos filhos de casa, a entrada de agregados e netos, o início de perdas e de cuidados com

a geração anterior, o preparo para a aposentadoria e o cuidado com o corpo tendo em vista o envelhecimento. E por fim, a fase última, ampliada pela longevidade, inicia-se quando o casal volta a ficar sozinho.

É na fase de aquisição, que começa com a união do casal e vai até a entrada dos filhos na adolescência, que se dá início a conjugalidade e conseqüentemente a definição de um modelo próprio de família, com a aquisição da parentalidade e de objetivos em comuns. Ao denominar esta fase inicial de “formação do casal”, Relvas (2000), destaca que esse momento caracteriza-se por ser um processo de nascimento de uma nova família, pois ao assumirem o desejo de viverem juntos, o casal passa a construir um lar e a criar um modelo relacional próprio. Dessa transformação resultará a criação de um sentimento de pertencimento a um novo grupo, sem que, no entanto, se sintam completamente desvinculados do seu velho grupo. Portanto, a relação conjugal representa a ligação de duas famílias.

O termo conjugalidade, do ponto vista de Silva (2008), designa o vínculo existente entre integrantes do casal, enquanto unidos numa relação afetiva e sexual que oferece respaldo e dá sentido ao desejo de permanecer juntos. A conjugalidade não se encontra restrita ao tipo de relação que estabelecem. O que vai caracterizar a existência de conjugalidade é o fato de duas pessoas se constituírem como um casal a partir de alianças firmadas em vários níveis.

Quando se fala em conjugalidade, Gomes (apud AMAZONAS e DIAS et al., 2009) sugere que este termo possa ser empregado para falar em um tipo de vínculo afetivo resultante da união formal ou consensual entre duas pessoas adultas que decidem constituir uma família, por sua forte sugestão de processo e de dinâmica, de instituição em vias de formação, ao contrário da solidez e da formalidade de outros termos mais consagrados como matrimônio e casamento, que poderiam ser associados a um modelo mais tradicional de relação.

A conjugalidade como uma dimensão psicológica compartilhada da vida do casal, de acordo com Magalhães e Féres-Carneiro (2003), possui dinâmica inconsciente, com leis e funcionamentos específicos, opondo-se à individualidade, que indicaria a dimensão individual presente na vida a dois. Assim, a conjugalidade faria referência à vivência compartilhada do casal em função da continuidade e estabilidade do vínculo, estando fundamentada e estruturada a partir da identidade conjugal. Dessa dimensão fariam parte aspectos inconscientes e conscientes, tais como: sentimentos, emoções, fantasias, ideais, expectativas e projetos compartilhados.

A construção de uma conjugalidade, conforme Amazonas e Dias et al. (2009), demanda um grande investimento por parte do casal. São duas histórias de vida familiar,

distintas, que se encontram; duas tradições diferentes; duas visões de mundo; sem falar na pluralidade de subjetividades, tanto da parte de um, quanto de outro que se mesclam.

Os ideais contemporâneos de relação conjugal destacam mais a autonomia e a satisfação de cada cônjuge do que os laços de dependência entre eles. Por outro lado, construir um casal demanda a criação de uma zona comum de interação, de uma identidade conjugal. Wagner (2005) afirma que numa sociedade onde o valor de referência é derivado do “eu”, a família é importante, na medida em que ajuda cada um a constituir-se como indivíduo autônomo. Essa função da família põe em evidência suas contradições internas: ao mesmo tempo em que os laços de dependência são necessários, eles são negados. Na relação conjugal, assim como na família a necessidade de interdependência e a negação desta necessidade criam tensões internas, pois é preciso ser “um” em sendo “dois”.

### **A ruptura conjugal e a parentalidade**

Quando o laço conjugal é desatado, o casal deve procurar manter intactas, ou preservadas em sua essência as relações parentais. O termo parentalidade, conforme Solis-Ponton (2004) foi idealizado pelo psiquiatra e psicanalista Paul-Claude Recamier, em 1961, surgido da união dos vocábulos maternalidade e paternalidade. A noção de parentalidade não está restrita a concepção biológica do termo, ela extrapola as bases genéticas, porque diz respeito basicamente à transmissão intergeracional, ou seja, as formas de serem pais e de serem mães aprendidas, vividas e transmitidas de geração para geração. Segundo essa autora, cada sujeito forma ao longo da vida representações parentais, através das lembranças dos cuidados parentais, das regras, das obrigações, dos interditos, que servem como referências para serem pais, e principalmente pela maneira como viveram os modelos parentais.

Uma definição normativa e tradicional da parentalidade é apresentada como um tempo de alegria e satisfação e como uma função afetiva e socialmente compensadora, ou seja, com enriquecimento individual e familiar, imprescindível para a realização total e completa para o ser humano. Aos pais é atribuído o papel de quase completa responsabilidade sobre o bem estar das crianças (RELVAS, 2000).

Diante das novas configurações familiares Santos (apud RODRIGUEZ e PAIVA, 2009), aponta que a função materna e paterna não se relaciona diretamente com o gênero do indivíduo cuidador, mas com o papel exercido, que pode ser mais feminino, maternal, ou masculino, paternal. A função de cuidar está mais relacionada com a personalidade do

indivíduo do que ao seu gênero. Essa visão permite um novo entendimento para essas novas configurações.

Todas as pessoas possuem projetos para suas vidas, expectativas quanto ao casamento ou uniões e quando ocorre à ruptura da conjugalidade elas precisam rever seus projetos e elaborar novos planos para o futuro. Um dos grandes desafios da parentalidade no divórcio e nas separações ressalta Cerveny (apud SILVA, 2008) é o impasse que os casais vivenciam por não poderem ser pai e mãe no âmbito da família idealizada e se sentirem inseguros de como vão manter as funções parentais fora do contexto sonhado e fortemente investido.

O rompimento conjugal acarreta segundo Brito (2007) experiências distintas para pais e filhos, com desdobramentos que não devem ser analisadas de forma unificada. As reações dos filhos dependem da idade e da capacidade destes em lidar com as tensões geradas, que dependem inteiramente do clima da pré-separação.

O término de uma relação afetiva consolidada pela convivência do casal é uma experiência complexa que envolve aspectos conscientes e inconscientes de ambos, acarretando sofrimentos e fazendo eclodir atitudes por vezes descabidas e por vezes bizarras. Diante do significativo número de casos de separações, de casamentos e uniões estáveis, tais rupturas são, quase sempre, vivenciadas como uma grande perda (SILVA, 2008).

A ruptura da relação familiar é marcada por inúmeras peculiaridades, subjacentes a uma carga emocional, dificultam as resoluções adequadas dos problemas, uma vez que essas emoções não permitem, na maioria das vezes, que as partes consigam argumentar ou defender o seu ponto de vista de forma racional (FERREIRA, 2009). As pessoas não conseguem ouvir outros pontos de vista e argumentam, aparentemente, a mesma coisa de maneira diferente, o que dá origem a mal-entendidos.

Conjugalidade e parentalidade, nem sempre estão unidas, embora possam estar interligadas no contexto familiar. Porém Silva (2008) afirma que o fim da conjugalidade não deveria levar ao término da parentalidade, no entanto, em termos práticos ela acaba se separando junto com o casal. O importante numa separação é não deixar a relação parental com os filhos ser influenciada pela relação conjugal. Para Galina (2009) o casal deve buscar desenvolver uma distinção clara em relação aos diferentes papéis, que nesse momento, reorganizam-se, para que seus papéis de mãe e pai (que são eternos) não sejam comprometidos pela dissolução daqueles de marido e mulher.

Os casais devem compreender que, embora o relacionamento afetivo entre eles tenha terminado, os filhos continuam a precisar dos pais e das mães, os quais devem conduzir da

melhor maneira possível a separação ou a dissolução da união, visando sempre o bem-estar dos filhos, que sofrem diretamente as consequências do divórcio (FERREIRA, 2009).

### **A Síndrome da Alienação Parental (SAP)**

O termo Síndrome de Alienação Parental, segundo Rosa (2008), foi criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, em 1987 e mais tarde passou a ser difundido na Europa por François Podevyn em 2001. Recentemente, vem despertando o interesse das áreas da Psicologia e do Direito. O autor afirma que essas áreas têm trabalhado de forma interdisciplinar para um melhor entendimento dos fenômenos emocionais e das desordens psíquicas que acontecem em decorrência dos conflitos parentais pós-divórcio e que interferem na saúde psíquica dos filhos envolvidos.

Através de seus estudos, Gardner (apud LAGO e BANDEIRA, 2009), observou um aumento significativo das situações em que um dos genitores programa o filho para alienar-se do outro, na esperança de que isso o favoreça na disputa judicial. Definiu então a Síndrome da Alienação Parental (SAP), como o processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Aponta ainda que a SAP caracteriza-se também pelas contribuições criadas pela própria criança, que sustentam essa desmoralização do genitor alienado. Sem essa contribuição da criança, não é possível falar em SAP, pois a mesma só se estabelece mediante a complementaridade entre destruição da imagem pelo genitor e pelo próprio filho, ainda que influenciado pelo primeiro.

Esta síndrome vem descrever um conjunto de comportamentos advindos da falta de contato entre um dos pais com os filhos, um afastamento progressivo do genitor que não detêm a guarda, mediado por aquele que a detêm. Portanto, a partir de então, Silva & Resende (2008) propõe que os dois comportamentos vêm marcar a instalação da SAP: o desaparecimento com o genitor ausente e a simbiose forçada com o presente. A simbiose se torna clara quando a criança é incapaz de autonomia no fazer e no pensar, reportando-se para tudo e a todos ao genitor alienador que funciona como um “ego auxiliar”, sem a qual essas crianças podem parecer incapazes de sobreviver. Para conseguir ter no filho ou filhos, aliado/s, o genitor alienador, promove a SAP, ou seja, desqualifica o outro perante o filho, denigre sua imagem, fala mal dele, coloca-se como vítima fragilizada, fazendo com que os filhos se alinhem ao seu lado e se tornem verdadeiros soldados, nesta batalha contra o outro, que pode ser denominado genitor alvo (MOTTA, 2008).

Dessa forma, conforme observa Silva (2006), o filho absorve essa negatividade em relação ao genitor alienado, sentindo-se no “dever” de proteger o alienador. Assim, estabelece-se um pacto de lealdade em função da dependência emocional e material, que faz com que o filho demonstre medo em desagradar ou em opor-se ao genitor guardião.

Os motivos para que o genitor “alienador” inicie a instalação da Síndrome em seus filhos podem ser os mais variados. Motta (2008) diz que alguns podem estar cegos por sua raiva, ou ciumentos ao constatar que seu ex-cônjuge encontra-se em nova relação amorosa. A sua cólera pode ser provocada também por fatores econômicos que envolvem inveja do genitor “alienado” em relação à condição do genitor alvo, ou ressentimento por ter perdido os benefícios que usufruía na vigência do casamento e não necessariamente o desatendimento desses às necessidades dos filhos.

O genitor alienado, que a criança aprende a odiar por influência do genitor alienador, passa a ser um estranho para ela. Dessa forma, o genitor alienador configura-se como modelo prejudicial à criança, em razão de seu caráter patológico e mal-adaptado, a criança tenta reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador (SILVA, 2006).

A ruptura conjugal, embora dolorida para os filhos, poderia ser muito melhor vivenciada se os genitores continuassem a ser pais e mães, de forma efetiva, apesar da separação. O maior sofrimento da criança afirma Souza (2008), não advém da separação em si, mas dos conflitos, e do fato de se ver abruptamente privada do convívio de seus genitores, apenas porque a relação deles fracassou. Para a autora, os filhos são penalizados de forma cruel pela imaturidade dos pais, quando estes não sabem separar a ruptura conjugal da vida parental.

A SAP conforme descreve Lago & Bandeira (2009), pode gerar efeitos em suas vítimas, como: depressão crônica, incapacidades de adaptações sociais, transtornos de identidade e de imagem, desesperos, sentimentos de isolamentos, comportamentos hostis, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adultas e, às vezes, suicídio. Esses autores complementam que podem também ocorrer sentimentos incontroláveis de culpa quando a criança se torna adulta e percebe que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça quanto ao genitor alienado.

Mediante uma atuação interdisciplinar dos profissionais das áreas jurídicas, sociais e psicológicas, Simão (2008) destaca que se deve buscar a prevenção e a pronta reparação da violação dos direitos dos filhos.

Como uma medida preventiva, recentemente foi sancionada a lei 12.318/2010 que trata sobre a alienação parental. A conquista da lei foi resultado de uma mobilização de pais,

filhos, profissionais da área e membros da sociedade, sensibilizados com o problema (BRASIL, 2010). O projeto de lei tramitava no Congresso Nacional desde 2008, a aprovação ocorreu em um contexto de demanda social por mais equilíbrio na participação de pais e mães na formação de seus filhos. A família, conforme destaca Simão (2008), deixa de ser considerada como mera unidade de produção e procriação, e passa a se tornar lugar de plena realização de seus integrantes, distinguindo-se claramente os papéis de conjugalidade e parentalidade.

Nesse sentido, a lei considera alienação parental a interferência abusiva na formação psíquica das crianças ou adolescentes para que repudie o genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos com este (BRASIL, art. 2º Lei 12.318/2010). Perez (2010) observa que a lei não restringe a autoria dos atos de alienação parental a genitores, mas a qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

Apesar de a lei ser aprovada a partir de uma demanda social, o referido autor, afirma que ainda há muita resistência à lei, por parte dos operadores de direito. São raras as decisões judiciais que reconhecem a ocorrência de atos de alienação parental, tomada como modalidade de abuso contra o bem estar psíquico das crianças ou adolescentes. No entanto, a lei é importante, pois possui um caráter preventivo, afastando a possibilidade de se ter que aguardar a implementação de iminente prejuízo à criança para se permitir uma intervenção.

## **METODOLOGIA**

Para este estudo foi utilizado o método qualitativo, que de acordo com Oliveira (2005), caracteriza-se como uma tentativa de explicar com profundidade o significado e as características dos resultados das informações obtidas através de entrevistas ou questões abertas, sem a mensuração quantitativa de características ou comportamentos. Victora e Knauth et al. (2000), falam do método qualitativo como uma busca que pretende compreender o contexto de um fenômeno, se faz um “recorte” da realidade possibilitando a explicação de comportamentos. Esta é uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo, que segundo Gil (2007), tem o objetivo de proporcionar uma familiaridade com o problema, aprimorando ideias ou intuições.

Para a realização desta pesquisa foram entrevistados quatro adultos, com idade superior a dezoito anos, de ambos os sexos, filhos de pais separados e que sofreram a

síndrome da alienação parental. O acesso a esses sujeitos se deu através de indicações e por contato via blogs e sites de relacionamentos na internet, que tratam sobre o tema da pesquisa.

Os dados para esta pesquisa foram coletados através de uma entrevista semi-estruturada, composta por seis questões.

Após o projeto ser aprovado pelo Comitê de Ética de Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Luterana do Brasil– ULBRA, os entrevistados foram convidados a participar da pesquisa e informados previamente sobre o tema em estudo, as entrevistas foram individuais e realizadas mediante a apresentação do termo de consentimento livre e esclarecido para que cada sujeito ficasse ciente de sua participação e das condições da pesquisa. Mediante a autorização dos sujeitos, as entrevistas foram gravadas, transcritas literalmente e posteriormente foram analisadas. Os dados obtidos por meio desta pesquisa foram submetidos à análise de conteúdo de Bardin (2010).

### **Apresentação e discussão dos resultados**

Através da análise das entrevistas semiestruturadas, realizadas com quatro sujeitos adultos, com idade superior a dezoito anos, que sofreram a síndrome da alienação parental no decorrer do processo de ruptura conjugal dos pais, foi possível atingir os objetivos da pesquisa: identificar os aspectos psicológicos descritos por esses filhos, implicados na experiência da SAP; avaliar mediante a percepção desses filhos que sofreram a SAP, quais os danos psicológicos causados por este fenômeno.

Primeiramente serão descritas de forma objetiva algumas características dos sujeitos entrevistados e, posteriormente, os dados coletados serão apresentados, através das categorias, que foram elaboradas para a análise de conteúdo.

Serão descritas, sucintamente, algumas características dos sujeitos participantes da pesquisa:

O sujeito 1 (S1), tem 23 anos e é do sexo masculino. Seus pais não eram casados oficialmente, porém, mantinham um relacionamento há anos. O rompimento da relação ocorreu quando S1 tinha em torno de quatro a cinco anos de idade. Chegou a ficar cerca de dois anos sem ver o pai e o mesmo teve de entrar com uma ação judicial para poder vê-lo. Neste caso o genitor alienador é a mãe. Convive atualmente de forma harmoniosa com ambos os genitores.

O sujeito 2 (S2), tem 32 anos e é do sexo feminino. Nasceu quando a mãe tinha 16 anos e o pai 18 anos, portanto, é filha de pais jovens. Quando os pais se separaram ela tinha

entre quatro e cinco anos de idade. Ficou morando com a mãe, e o seu irmão de 3 anos, com o pai. A mãe foi a genitora alienadora. Recentemente, ao perceber-se vítima da SAP e ao deparar-se com a possibilidade de perder o pai, que estava correndo risco de vida, ela começou a restabelecer aos poucos a sua relação com ele. Sua mãe ainda continua lhe alienando e a relação entre elas está cada vez mais abalada.

O sujeito 3 (S3) tem 42 anos é do sexo feminino e possui uma irmã, mais velha que ela, de um outro relacionamento da mãe. O término da relação dos pais ocorreu quando tinha cinco anos de idade. A mãe saiu de casa e ela ficou morando com o pai, os avós e os tios. O genitor alienador foi o pai, hoje já falecido. Até hoje não conseguiu restabelecer a relação com a mãe. Atualmente, elas mantêm contato esporadicamente, porém, jamais conseguiram estabelecer um vínculo de mãe e filha.

O sujeito 4 (S4) tem 42 anos de idade e é do sexo feminino. Seus pais romperam o relacionamento quando tinha em torno de aproximadamente cinco anos. Somente ao término da relação, ficou sabendo que seu pai já era casado e tinha outra família. A genitora alienadora foi a mãe. Hoje mantém contato com o pai, com quem conseguiu estabelecer um vínculo afetivo. Convive com a mãe, mas não possui uma relação de plena afetividade, tenta respeitar e entender o que ela fez.

Os sujeitos entrevistados pertencem a famílias que, em decorrência da ruptura conjugal, sofreram alterações significativas no ciclo vital familiar. Com a saída de um dos cônjuges de casa, Osório (2002) afirma que a família original interrompe seu ciclo vital e cada um - só ou em nova relação conjugal, com ou sem filhos em sua companhia - irá construir novos núcleos familiares. Conforme Cerveny (2010), a separação do casal não acaba com família, porém a transforma. Em outras palavras, a estrutura se altera com a dissolução da conjugalidade, embora a família, enquanto organização, se mantenha. É possível ver as alterações nas famílias dos entrevistados.

De acordo com o objetivo do trabalho, foram elaboradas cinco categorias, distribuídas da seguinte forma: a primeira categoria se refere aos “Atos percebidos pelos filhos como manipuladores”. Já a segunda categoria visa identificar os “Conflitos de lealdade percebidos pelos filhos e implicados na SAP”. A terceira categoria busca analisar “A implantação de falsas memórias”. A quarta categoria tem por objetivo, identificar os “Danos emocionais e psicológicos gerados pela SAP” e a última categoria refere-se ao “Vínculo afetivo com o genitor alienador após perceberem-se vítimas da SAP”. Estas cinco categorias serão discutidas de forma mais detalhada, na sequência da pesquisa.

Atos percebidos pelos filhos como manipuladores, essa categoria descreve as verbalizações dos filhos sobre momentos e ações desempenhadas pelo genitor alienador, nas quais, hoje, eles reconhecem e percebem que foram manipulados.

Os dados encontrados nesta categoria encontram forte respaldo na literatura, revelam que diante de uma ruptura conjugal conflituosa os pais acabam usando o filho como objeto de vingança. As estratégias de alienação parental são múltiplas e tão variadas quanto a mente humana pode conhecer, mas Trindade (2010), ressalta que a síndrome possui um denominador comum, que se organiza em torno de avaliações prejudiciais, negativas, desqualificadoras e injuriosas em relação ao outro genitor e, notadamente, obstaculização do direito de visitas do alienado. Corroborando com as características descritas pelo autor, percebe-se nas falas dos sujeitos a presença de forte influência no intuito de depreciar, denegrir a imagem do outro genitor e dificultar o convívio deste com o filho. Isto está evidente na seguinte fala do S2: “...’há, o pai dessa guria não é um bom pai, ele não dá bola para ela, porque aquilo lá virou um bêbado, porque aquilo lá só incomoda...’. E ficavam esses comentários assim”. Já S1 relata: “... ela sempre tentava exaltar os defeitos, sempre o feio, sempre o lado negro, assim, da história”. Na fala a seguir do S2, observou-se que o genitor alienador utilizou-se de mentiras, visando impedir contato com o outro e enfraquecer os laços afetivos entre ambos, fazendo-o acreditar que tinha sido esquecido e abandonado S2: “...ela dizia assim para mim, ’hoje o teu pai vai vir te buscar’, daí eu arrumava a minha mala, para ir junto com o meu pai, sentava na frente de casa, é a imagem assim que tenho até hoje, eu ficava sentada na frente de casa das nove da manhã até as cinco da tarde se me deixassem, esperando que o meu pai viesse me buscar, só que ele não vinha. E aí eu vim a descobrir que ele não sabia que era para me buscar. Então ela fazia aquilo ali para que esperasse, eu cansasse e não quisesse mais ir com ele. E é o que realmente aconteceu...”. Conforme Motta (2008), embora o genitor acuse o outro de maus tratos, negligências e desinteresses em relação à prole, ele é o que mais danos causa, sendo que a SAP constitui-se em verdadeira forma de abusos psicológicos contra crianças e adolescentes que são a ela submetidos. Com o passar do tempo, a própria criança se torna cúmplice e/ ou passa a acreditar na história forjada pelo (a) falso (a) acusador, pois dele (a) depende em vários setores, desde o afetivo até o financeiro (SILVA, 2009).

Com tais atitudes e a invenção de discursos maldosos, mentirosos e ameaçadores, Duarte (2010), diz que a criança/adolescente vai ficando cada vez mais assustada em falar, ver ou aproximar-se do genitor dito “visitante”. Além disso, acrescentam-se as vozes de alguns avôs e avós, de familiares por parte do guardião que contribuem para acirrar esse processo. As

verbalizações de descrédito, humilhantes e acusadoras dirigidas a esse genitor contribuem para que os filhos construam imagens ruins e deformadas do genitor. Essa construção deturpada da imagem do outro genitor, influenciada pelo alienador ou por seus familiares, fica evidente nas seguintes verbalizações dos sujeitos entrevistados: S3: “... com o tempo ao invés de sentir falta dela eu tinha medo de reencontrá-la, pois me falavam que ela ia me roubar. Todos falavam da minha mãe como se ela fosse um monstro. Aliás, o apelido dela era “onça” e eu comecei a sentir pavor só em pensar no caso dela me procurar”. Logo, na fala do S4 pode-se perceber a influência negativa do genitor alienador no intuito de incutir no filho sentimentos de rejeição e abandono: “Ela dizia que nós éramos filhas mulheres, por isso que ele nos abandonou”. Já, no relato do S2, é possível visualizar o quanto o alienador pode ser bem sucedido em suas investidas, a tal ponto que consegue fazer com que o filho produza uma imagem distorcida do pai, o que gera fortes conflitos: S2: “Eu tive tanto tormento dentro de mim, que uma vez eu entrei num restaurante com a minha mãe chorando e disse pra minha mãe: “por favor, diz que eu não sou filha dele? Imagina isso, o que era o tormento na minha cabeça”. E finalmente na fala do S1, é possível perceber que o genitor alienado passa a ser alguém ameaçador, algo ruim que precisa ser afastado S1: “Ela sempre reforçava o lado negativo. Se a gente fosse se basear por isso, ele seria tipo um monstro”. O referido autor, citado acima, relata que o genitor alienador ao abusar do poder parental, busca persuadir os seus filhos a acreditarem em suas crenças, conseguindo impressioná-los e levá-los a sentirem-se amedrontados e ameaçados na presença do não guardião.

Nas situações de litígio é possível encontrar certas confusões nos vínculos de parentesco e conjugalidade. A união conjugal pode ser desfeita, mas não se desfaz o vínculo filial. Em muitos casos, afirma Duarte (2010), a criança/adolescente envolve-se em uma situação complicada, pois acaba ficando como “joguete”, “marionete” ou mesmo um troféu nas relações conturbadas entre os genitores. Ele pode se sentir responsável pela separação conjugal dos pais ou então atribuir culpa a um deles, não querendo mais vê-lo. A afirmação da autora pode ser vista na seguinte fala: S3: “Eu era tratada como um prêmio, uma boneca de porcelana que não podia se quebrar... superprotegida, mimada, tendo tudo de luxo... Mas o que eles não sabiam era que, me colocando como coitadinha, abandonada pela mãe e falando coisas horríveis dela para mim, só estavam me fazendo muito mal”... Para Silva & Resende (2008), o egocentrismo do guardião, fazendo com que os filhos girem ao seu redor, sendo ele o centro das atenções, associados à megalomania que o faz acreditar que só ele é capaz de cuidar dos filhos, de que estes não sobrevivem sem ele, também se revelam com toda força diante de uma separação conflituosa, e estes comportamentos aparecem de modo a

justificar e retificar para o guardião alienador todo o seu comportamento. Há a íntima necessidade do genitor guardião provar, não só para si mesmo, mas para todos que o rodeiam, que é superior ao outro e que dele não precisa, portanto deve ser afastado, a qualquer custo. Para isso, revela Xaxá (2008), se desenvolve um processo de “coisificação” da criança, ela passa a ser vista como um objeto, uma coisa mesmo, da qual o progenitor alienador tem a propriedade, e assim poderá dispor conforme sua conveniência.

Impedir o convívio dos filhos com o outro genitor, impedir os acessos desses à escola, omitir informações importantes sobre questões de saúde, mudar de Estado ou até mesmo de país, descreve Dias (2010), são atitudes comuns que podem ser desempenhadas pelo genitor alienador, diante deste jogo de manipulações. Um desses fatos está representado na seguinte verbalização: S3: *“Lembro que todos falavam mal dela e até as minhas professoras eram instruídas a não deixar ela se aproximar de mim... Me lembro que um dia a professora chamou meu pai com urgência na escola e me levaram pela porta do fundo, porque a minha mãe estava no jardim do colégio...”*. Adotando essa postura equivocada a escola está, segundo Silva (2009), também agravando a alienação, por ser mais um instrumento que o alienador utiliza para sua conveniência, objetivando afastar a criança do convívio com o outro genitor. Atualmente há uma lei 12.013/2009 (BRASIL, 2010), que modifica a Lei de Diretrizes de Base (LDB), diante da qual os estabelecimentos escolares passam a ser obrigados a fornecer informações escolares aos pais separados.

Os conflitos de lealdade percebidos pelos filhos e implicados na SAP, essa categoria descreve as falas dos sujeitos onde estão presentes os deveres de lealdade para com o alienador, ou seja, momentos em que sentiram-se obrigados a não desagradar e discordar do mesmo. A ascendência emocional do genitor alienador sobre a criança, segundo Motta (2008), se faz por diferentes meios, sendo que a “chantagem” emocional é um deles e as ameaças é outro. O filho do genitor alienador apresenta reações de medo de desagradar, ou de estar em desacordo com esse genitor. As afirmações do referido autor, entram em concordância com os dados coletados e podem ser percebidas nas seguintes verbalizações: S3: *...“Eu concordava em tudo com eles, pois queria agradá-los”*. Já S4 relata: *“Depois, quando eu tinha quatorze anos, mais ou menos eu acho, eu disse “não eu vou lá”, e ele sempre convidava, sempre convidava. Aí eu disse eu vou lá, a minha mãe ficou mal, ficou de mal, não falava mais comigo nem nada”*. E novamente S3 destaca: *... “Quando comecei a questionar sobre minha mãe e querer reencontrar ela, meu pai dizia que se eu fizesse isso não poderia mais voltar para casa”*. Ficam evidentes nessas falas as chantagens emocionais feitas pelo genitor alienador, assim como ameaças as quais os filhos são submetidos. Dias (2010) destaca que é

importante estar ciente que esta também é uma forma de abuso que põe em risco a saúde emocional de uma criança. Ela acaba passando por uma crise de lealdade, pois a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que tende a gerar sentimentos de culpa quando, na fase adulta, constatar que foi cúmplice de uma grande injustiça.

A SAP deriva de um sentimento neurótico de uma dificuldade de individuação, de ver o filho como um indivíduo diferente de si, é o que mostra Silva (2009), que revela que ocorrem mecanismos para manter uma simbiose sufocante entre pai/mãe e filho, como a superproteção, dominação, dependência e opressão sobre a criança. Tal relação pode ser percebida na verbalização a seguir: S2: *“...a minha mãe me dizia: “eu te fiz para mim”. Eu era dela, então a minha mãe me ensinou desde pequena, que eu tinha que ficar do lado dela, que eu era dela, porque foi ela que me quis, porque ela brincava de boneca junto comigo, então criou aquele elo assim”*. Os genitores que induzem a SAP, conforme Motta (2008), são tipicamente depreciadores da importância do vínculo da criança com o outro genitor. Acreditam e comunicam à criança que somente eles, e a quem eles designar, podem ser considerados seguros e confiáveis.

Neste contexto, afirma Silva (2009), o alienador ainda utiliza-se de manipulações emocionais, sintomas físicos, isolamento da criança de outras pessoas, com o intuito de incutir na criança inseguranças, ansiedades, angústias e culpas. Corroborando os dados coletados com a afirmação da autora é possível perceber tal manipulação, que se encontra descrita nas falas a seguir: S2: *“A alienação também é assim, eu faço disso aqui que tu tem comigo muito bom, e tinha isso, aqui é muito bom e lá é muito ruim. E daí acontece também aquela outra coisa que a minha mãe tinha também, Ah! “Vai, vai não tem problema, a mãe quer que tu vá, não tem problema”, “só que daí ela se queixava de uma enxaqueca uma semana, não falava comigo direito um mês”*. Já, o S3 descreve: *“Quando comecei a questionar sobre minha mãe e querer reencontrá-la, meu pai dizia que se eu fizesse isso não poderia mais voltar para casa, que minha mãe não tinha boa conduta e que eu iria ficar igual a ela. Era uma forma de me chantagear, entende?”* Xaxá (2008) destaca que, quando a criança sinaliza pela aprovação do outro genitor, os resultados podem ser desastrosos para ela. Nesta situação o genitor alienador, sentindo-se rejeitado inicia um jogo de conquista e a criança então é obrigada a escolher entre um dos genitores, colocando a sua lealdade em xeque. Isso gera terríveis consequências emocionais para ela, além de desenvolver um aguçado estado de vigilância e tensão permanente, no intuito de não desagradar seu guardião.

Quando o alienador passa a destruir a imagem do outro perante os filhos ele acaba gerando dúvidas e incertezas, para Duarte (2010), os filhos precisam muitas vezes se calar,

sufocando suas emoções e sentimentos com relação ao outro genitor, ainda amado, para não desagradar ou mesmo ferir o genitor com o qual residem e que os mantém sob seu controle. Também podem passar a odiá-los e rejeitá-los repetindo as mesmas falas e sentimentos do guardião alienador. S2: *“Eu não queria dizer, eu não queria gostar dele entendeu, queria esquecer aquilo, eu não queria que ninguém me incomodasse mais com aquilo, eu não queria ver, cada vez que eu tinha um contato eu me incomodava”*. S4: *“... eu guardava para mim. Guardei, muita coisa...”*. S2: *“... eu não podia gostar de falar, isso é verdade, nossa eu consigo sentir isso, chega a me dar arrepio sabe... então tu acaba nessa situação “eu não quero mais vir, não gosto de ti”*. O dever de lealdade é a base da alienação, a motivação essencial dos filhos, estes compreendem muito rápido que são convidados a escolher entre dois pais. O genitor alienador passa a mensagem subentendida que só pode ser um ou outro, de maneira exclusiva (SILVA, 2009).

A implantação de falsas memórias, essa categoria mostra os relatos das falsas memórias implantadas nos filhos. As falsas memórias têm como características a crença de que se viveram fatos, nos quais não se estava presente, ou que sequer existiram. O que se denomina de implantação de falsas memórias, segundo Guazzelli (2010) advém, da conduta doentia do genitor alienador, que começa a fazer com o filho uma “lavagem cerebral”, com a finalidade de denegrir a imagem do outro, e pior ainda, usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e a criança ou adolescente, aos poucos vai se “convencendo” da versão que lhe foi “implantada”. O alienador passa a narrar à criança atitudes do outro genitor que jamais aconteceram ou que aconteceram de modo diferente do narrado. Tal fenômeno pode ser visualizado no seguinte relato de um dos sujeitos entrevistados: S2 diz: *“Tem uma cena que aconteceu com a minha mãe e com o meu pai, que o meu pai joga uma televisão pela janela e dá um soco no roupeiro e bate na minha mãe, eu tenho essa cena. Essa cena não existiu, ela existiu mais ou menos desta maneira, mas não teve soco no roupeiro porque o meu pai não é o huck, entendeu, também não foi uma televisão que ele jogou pela janela, ele devia ter quebrado alguma coisa dentro de casa e deu um tapa na minha mãe porque ela tava tendo um chique. Porque eu perguntei para o meu pai e ele disse para mim que eu não tava em casa. Eu perguntei para o meu tio e ele confirmava a história daquele dia. Eu perguntei para minha outra tia que morava em Santo Antônio da Patrulha se ela lembra desse episódio aqui, e eu estava com ela, foi o dia da briga que a minha mãe saiu de casa e se separou do meu pai e eu não estava em casa. Mas de tanto que a minha mãe descrevia a cena, eu me botei nela, entendeu?...a*

*memória não é minha. O meu pai podia ter batido na minha mãe, mas se eu não estava na cena eu não posso visualizar. É diferente, não é diferente?”*

Nem sempre a criança consegue discernir que está sendo manipulada, e acaba acreditando naquilo que lhe é dito de forma insistente e repetida (DIAS, 2008). As crianças são absolutamente sugestionáveis e o guardião que tem essa noção pode usar o filho para implantar falas memórias e criar uma situação da qual nunca mais se conseguirá absoluta convicção em sentido contrário (GUAZZELLI, 2010). Na fala descrita a seguir é possível visualizar o quanto a criança tende a sentir-se confusa e em dúvida sobre a existência ou não dos fatos, influenciando-a a fazer parte de uma grande mentira: S4 relata: *“Ela falava que ele não dava as coisas, tanto é que ela colocou ele na justiça, alegando que ele não dava comida para a gente, que ele não patrocinava nada. Ela inventou que nós passávamos fome, mas eu pensava como é que nós passamos fome, eu ficava na dúvida. Eu sabia que ele mandava, mas eu não tinha certeza, eu vivia naquela dúvida, na insegurança”*. Já S2 fala: *“Eu consigo ver a cena, eu vejo toda ela. Só que eu também não sei se esta cena existiu, porque daí tu começa a crescer e tu começa a ver que é um pouco de fantasia”*.

Tudo isso traz dificuldades para as crianças conviverem com a verdade, ressalta Trindade (2004), pois sendo constantemente levada a um jogo de manipulações, acaba por aprender a conviver com a mentira e a expressar falsas emoções. Portanto, no trecho a seguir, pode-se perceber que após algum tempo, na fase adulta, o filho pode dar-se conta de que cresceu em meio a mentiras, a ideias inventadas: S2: *“Eu comecei a perguntar coisas para minha madrasta, porque eu comecei a dizer assim: “Como o pai é querido, como o pai tá diferente, como ele tá diferente? Porque agora eu fico ali conversando com ele, eu sento pra conversar parece tão gostoso... Ela disse assim: “eu não vejo essa mudança, eu não vejo tanta mudança que tu vê”, aí eu “Ah! Vamos combinar? O pai vive espancando todo mundo”. Ela disse assim: “de onde tu tirou isso, espancando?” Eu fiquei com aquilo na minha cabeça, “não não pode, eu sempre soube que o meu pai espancava a minha mãe”*. Segundo Guazzelli (2010), quando se percebe que há a possibilidade de o genitor estar realizando a implantação de falsas memórias na criança e construindo para ela uma realidade inexistente, tem-se presente, outra forma de abuso. Trata-se de um abuso psicológico grave e perverso, que afeta a relação do filho com o outro genitor, e causa danos psicológicos até mesmo irreversíveis.

Danos emocionais e psicológicos gerados pela SAP, estão contidas nessa categoria as falas dos filhos que descrevem os prejuízos, as perdas e os problemas psicológicos que percebem e identificam serem decorrentes da SAP. S3 relata: *“Meu relacionamento com meu*

*pai e com a minha madrasta era péssimo e com 13 anos, tentei suicídio... Na minha rebeldia da adolescência, para atingir meu pai e magoá-lo, disse que ia procurar minha mãe e morar com ela. Aí as acusações contra ela se tornaram cruéis... As coisas que meu pai me falava dela eram muito horríveis. Foi quando eu peguei o revólver do meu pai e atirei contra meu coração... era o meu único alívio naquela hora... Meu pai me salvou... Perdi muito sangue, a bala passou dois centímetros do meu coração, perfurou pulmão, diafragma, quebrou a costela e até fui dada como morta...”. Esta fala, do S3 retrata as consequências extremas e drásticas dentre as quais a alienação parental pode gerar. Os efeitos nas crianças podem ser os mais variados, (MOTTA, 2008; DIAS, 2010) dentre eles estão: depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desesperos, sentimento incontrolável de culpa, sentimentos de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e por vezes ideias ou comportamentos suicidas. Os efeitos prejudiciais que a Síndrome da Alienação Parental pode provocar nos filhos, variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido e com a sua capacidade de resiliência, além de inúmeros outros fatores.*

As crianças vivem o afastamento de um dos genitores como uma perda de grande vulto (ainda que não saibam disto) e permanente. Silva e Resende (2008) destacam que os mesmos tendem a se sentir abandonados e vivenciam uma profunda tristeza (ainda que aparentemente elas próprias estejam se negando ao contato). Esse afastamento de acordo com Féres-Carneiro (2008) pode causar muitos danos para o desenvolvimento emocional da criança que acredita não ser merecedora de amor, vivenciando sentimentos de culpas, de abandono, de rejeição, de baixa autoestima e de vazios afetivos ao longo de toda a vida. Corroborando os dados encontrados na literatura, pode-se visualizar as consequências dessa perda de convívio nas seguintes verbalizações: S3: *“Era uma adolescente rebelde, revoltada... Apesar de ter todos ao meu lado sempre, sempre me sentia sozinha... Poucos amigos e desconfiada de todos... Sempre tive dificuldades em aceitar que tivesse uma amizade verdadeira e que o amor de alguém por mim fosse sincero”... Já o S4 destaca: “... a autoestima da gente baixa muito. Pelo fato de tu ser criada assim, sempre se sentindo inferior aos outros...”. S2 relata: “Eu tenho uma dificuldade de me sentir amada muito grande, muito grande. É como se... amor para mim é uma palavra assim que... eu amo as pessoas, amo. Mas, eu não sei te dizer o que é se sentir amada. Eu sei o que é amar, ou penso que sei, por que se tu não consegue sentir, como é que tu pode amar o outro?*

Para a criança alienada ao desejo e ao discurso de quem a mantém sobre o seu controle, Duarte (2010) destaca que fica muito difícil criar laços amorosos, inclusive no futuro, nos quais está presente a libido, a pulsão de vida, no sentido oposto de suas vivências junto ao guardião, no qual predomina o ódio, o rancor, o ressentimento, a tentativa de destruir o outro a qualquer custo, quando prevalece a pulsão de morte, os atos destrutivos, o gozo da possibilidade de vingança, quando ela é usada para o guardião alcançar tais objetivos. Pode-se verificar nas verbalizações a seguir, algumas sequelas psicológicas produzidas por falas contraditórias, incoerentes e ambíguas que deixam os filhos desconfiados, inseguros, instáveis e adoecidos emocionalmente: para o S3: *“Meus relacionamentos nunca foram bons, sou casada pela terceira vez... Amo e sou amada pelo meu marido, tenho três filhos, mas sempre sinto que não sou amada como eu queria... Desconfio”*. Já para o S4: *“Eu acho que se eu tivesse convivido mais com o meu pai, ele teria me passado mais segurança, porque eu me sinto muito insegura, muito...”*. S2 destaca: *“...eu me sentir amada... é muito difícil. Eu não confio no meu marido. O meu marido pode dizer para mim que me ama ou dizer que não me ama, para mim é indiferente”*.

Quando o filho, tempos mais tarde, ou por questão de conscientização, ou por alguma situação impactante, descobre ou percebe que foi manipulado e usado como um objeto pelo alienador, que cometeu uma terrível injustiça com o outro genitor, por acusações levianas que o alienador o induziu, Silva (2009) relata que a criança passa a sentir remorso e um enorme sentimento de culpa, por ter odiado o outro genitor sem ter motivos plausíveis para isso. Essa afirmativa descrita pelo autor pode ser vista na seguinte fala S2: *“Porque eu pensei assim tu te culpa, porque que eu participei disso entendeu? Aí tu é cúmplice, tu não passa a odiar a tua mãe pelo que aconteceu, tu não passa a odiar o outro, não, tu te culpa, porque eu te tratei tão mal, porque que eu não te entendi antes, entendeu? Afinal de contas eu sou tua filha”*.

A criança não se individualiza, destaca Araújo (2008), e com isso não alcança o espaço do seu desejo. Enquanto objetos de posse e controle, os filhos passam a agir de acordo com o que o alienador lhes impõe. O resultado deste processo é um profundo sentimento de desamparo, gerando por parte da criança/adolescente um grito de socorro que não é ouvido. Uma vez que não é reconhecido como sujeito, esse grito acaba por se transformar em sintoma, que poderá ser expresso tanto no corpo, por um processo de somatização, quanto por um comportamento antissocial. O sentimento de desamparo e de lacuna emocional na vida dos filhos pode ser percebido na fala dos sujeitos, ao serem questionados sobre os aspectos em que sentiram prejudicados: S3: *“Hoje sou dona de mim mesma, mas trago coisas que não me deixam amadurecer nunca... Me sinto sempre só, sem passado, sem histórias para*

*compartilhar com ninguém*”. Já S2 diz: “...hoje eu olhando para toda a história, eu vou te dizer o seguinte, eu fiquei sem carinho”.

Silva (2009), Dias (2010) e Lago & Bandeira (2009) concordam que os filhos, ao se depararem como vítimas de uma injustiça, consumidos pelo remorso e arrependimento, podem entregar-se às drogas, alcoolismo, depressão e até mesmo suicídio. A afirmativa dos autores pode ser vista na fala do sujeito sobre as sequelas deixadas pela SAP: S2: “...eu tinha problema com álcool realmente muito sério e agora que eu estou me cuidando, porque eu sou uma pessoa que não sou alcoólatra, mas quando eu começava a beber eu tinha muita dificuldade de parar de beber. Eu tomava uns porres imensos, e lá nos meio daqueles porres imensos assim, aquele choro descontrolado e aquela vontade de resolver a vida, entendeu. E eu não entendi muito bem o que faltava, mas eu sentia, está faltando. Então eu acho que o álcool tira a culpa da alienação”. ... “porque que eu deixei, porque que eu fiz isso. Porque eu deixei que me usassem... Porque eu não tinha personalidade, e eu achava que tinha”. S3 relata: “Tive depressão na adolescência, tentei suicídio fui rebelde nos meus comportamentos, desobedecia meu pai e meus avós, era agressiva”... E S4 fala: “Eu ficava deprimida, a minha autoestima sempre foi baixa, de vez em quando entrava em depressão e eu atribuo a isso, a ter sempre se sentido inferior”. As consequências da SAP na vida da criança, portanto, de acordo com Fonseca (2006), são graves e provocam alterações no desenvolvimento psíquico, tais como: ansiedade, nervosismo, depressão crônica, agressão, transtornos de identidade, comportamento hostil e desorganização mental.

Vínculo afetivo com o genitor alienado após os filhos perceberem-se vítimas da SAP, nesta categoria estão descritos os vínculos afetivos com o genitor alienado após os filhos perceberem-se vítima da SAP. Contém algumas falas que descrevem se este vínculo foi mantido ou não e as dificuldades em restabelecê-los.

O tipo de vínculo que os filhos estabelecem com os pais, de acordo com Ramires (2004), é um importante fator de resiliência no enfrentamento das transições familiares. Hack & Ramires (2010) destacam que se o vínculo suficientemente positivo existente entre filhos e pais é rompido, enfraquecido ou ameaçado, esta resiliência, até então presente, pode se transformar num potencial de vulnerabilidade e, como consequências surgem sintomas de perdas, abandonos e desamparos. Na SAP a criança ao ser induzida a odiar um dos genitores, perde um vínculo relevante para sua formação. Quando o S3 relatou sobre como está a sua relação com o genitor “alienado” atualmente, pode-se perceber os sentimentos gerados por esse rompimento e a deterioração do vínculo. S3 diz: “Minha relação com a minha mãe não foi nada como eu queria, e eu mesma já não a aceitava mais como mãe... O que eu sentia era

*muita mágoa por ela ter me deixado, olhava pra ela como uma estranha... Aí quem a rejeitou fui eu... Hoje tenho contato com minha mãe, mas nada igual a um relacionamento de mãe e filha ... até hoje não consigo... Por mais que eu tente sentir amor de filha por ela, e acho que ela também por mim...Me tiraram isso... Fui privada disso...”. As referidas autoras afirmam que as consequências dessa ruptura afetam tanto a criança como o genitor que se vê afastado do seu convívio, o que provoca dor e sentimentos que podem ser tornar irreparáveis, se não forem tratados em tempo.*

O genitor alienado se tornará um estranho na vida da criança. Segundo Rosa (2008), a criança poderá desenvolver sintomas e transtornos psíquicos, os quais se não obtiverem tratamento adequado, poderão deixar sequelas que perdurarão para o resto da vida. Essa falta de convívio e intimidade aparece no relato do S2 em que conta sobre quando começou a restabelecer o vínculo e a convivência com o pai: S2: “...daí o meu pai começou a vir para cá e dizia “ah minha filha eu vou aí pra tua casa sábado”. Aí eu pensava, meu pai na minha casa comigo, eu tinha pouca intimidade com ele entendeu. Eu falava para ele “eu não sei, eu não sei se eu vou estar”. Silva (2010) afirma que a separação das crianças de um dos seus genitores provoca a formação de pessoas estranhas umas às outras, pois os comportamentos que persistem e configuram-se em cada qual, são os que resultam das interações constantes e progressivas, as quais deixaram de existir intencionalmente nos casos da alienação parental, porque cessa a convivência entre um dos pais e os filhos.

Trindade (2004) destaca a importância de um trabalho a fim de que os filhos possam preservar e resgatar o afeto que sentem pelos pais, independentemente dos conflitos que assistiram e compactuaram. Para o autor é importante que estes aprendam, amadureçam e cresçam com essas experiências no sentido de distinguir os aspectos positivos de cada um de seus genitores. Pode-se perceber na fala do S2 o empenho em restabelecer o vínculo com o genitor alienado após perceber-se vítima de uma injustiça e também as inseguranças que surgem nesse processo de reaproximação. S2 diz: “Então... o meu pai é um cara legal, que obviamente como todos os pais errou, mas todos eles erram de alguma maneira em algum ponto, a gente não pode esquecer isso. Não estou dizendo que o meu pai é o cara, é o perfeito, mas ele é bem diferente daquela imagem que eu tenho dele e hoje eu ainda tenho essa imagem, eu olho e às vezes me lembro das coisas. O meu pai é muito carinhoso comigo, coisas que eu não achava... Eu olho para ele e me surpreendo. Eu acho que ele mudou também, não posso dizer que ele seja a mesma pessoa de antes, ele mudou, ele está mais velho, a doença ... Mas eu noto que ele é diferente e eu acho que eu tenho muitas coisas parecidas com o pai e eu acho isso ótimo, eu adoro isso”. Portanto, esse sujeito se encontra

em um estágio importante, pois reconhece a SAP e busca a sua desarticulação. Para o autor citado acima, o trabalho do psicólogo será justamente este, o de levar a uma desprogramação da percepção dos comportamentos alienantes, permitindo que os filhos, através da experiência própria, possam formar sua livre convicção sobre a real postura do alienado e do alienador, permitindo que eles se aproximem progressivamente da verdade dos fatos e dos sentimentos genuínos em relação ao pai. No relato abaixo, ainda do mesmo sujeito, fica claro a percepção de que é livre para fazer as suas próprias escolhas sem se deixar influenciar por ninguém S2: *“...eu olho e digo assim “agora eu estou escolhendo, eu estou fazendo a minha história. Mãe se tu não gostas, tu vai ter que me respeitar. Aí eu vou lá e quero ter algo com ele, entendeu? “Eu quero conhecer e isso está acontecendo agora”*. Duarte (2010) destaca a importância em permitir que o filho se separe emocionalmente do genitor alienador, escapando, assim, de uma relação alienadora e um discurso aprisionador. A tentativa, por parte do alienador, em obter o controle, precisa ser desconstruída visando que o filho possa expressar a sua subjetividade com vistas a restaurar o relacionamento com o genitor alienado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tratou de investigar a percepção dos filhos que sofreram a síndrome da alienação parental, no decorrer do processo de ruptura conjugal dos pais. Buscou identificar os aspectos psicológicos descritos por filhos adultos implicados na experiência da SAP, assim como avaliar os danos psicológicos causados por este fenômeno.

Os resultados apresentados foram obtidos, através de entrevistas com os filhos que sofreram a SAP e confrontados com a teoria. Apesar de não haver comprovação científica da existência da SAP, o estudo apontou que durante o processo de ruptura conjugal dos pais ficou evidente nos filhos a presença de um conjunto de sintomas semelhantes aos citados por Gardner os quais se caracterizam como uma forma de abuso psicológico contra as crianças. Pode-se verificar que apesar de haver certo descrédito sobre a existência da síndrome ou uma subestimação de seus efeitos por parte de algumas autoridades e profissionais, na prática, o que se viu foi o oposto.

No processo de ruptura conjugal ficou evidente a imaturidade dos casais, os quais têm dificuldades de separar a conjugalidade da função parental. E é nesse contexto que a SAP se instala e os filhos acabam sendo os maiores prejudicados, pois são obrigados a romperem de forma abrupta os laços afetivos com o outro genitor.

Através do relato dos sujeitos foi possível visualizar as estratégias utilizadas pelos alienadores no intuito de manipular os filhos, atitudes que impediram o convívio destes com o outro genitor e fizeram com que tivessem uma imagem distorcida do mesmo. As consequências desses atos foram percebidas em todos os sujeitos, como sendo os sentimentos de medo, rejeição e de abandono. Em algumas falas foi possível observar a implantação de falsas memórias, que fez com que o genitor alienado fosse vítima de uma falsa imagem e até mesmo de falsas denúncias, abalando ainda mais a sua relação com os filhos.

Uma característica marcante da SAP e encontrada na fala de todos os sujeitos foi o conflito de lealdade, os filhos sentiam vontade de ver e estar com o genitor alienado, no entanto sentiam-se na obrigação de não trair a lealdade com o alienador. Evidenciaram-se ações de superproteção e sentimentos de posse por parte do genitor alienado, o que contribuiu para a produção de sentimentos de insegurança, ansiedade e culpa nos filhos.

Chamou a atenção, em um dos casos, a presença de um alienador homem, pois este papel é frequentemente assumido pelas mulheres, tendo em vista que são elas que na grande maioria ficam com a guarda dos filhos. Ainda foi possível verificar o quanto os abusos psicológicos e os conflitos emocionais promovidos pela SAP podem chegar a casos extremos, culminando em tentativas de suicídio. Portanto, isso nos faz refletir sobre a importância dos profissionais que atuam na área da família conhecerem a SAP, suas características e consequências, para que atuando de forma interdisciplinar consigam identificar os sintomas e intervir a tempo das consequências não serem tão devastadoras.

A compreensão que se chegou com relação aos danos emocionais e psicológicos gerados pela SAP foi de que ao se depararem, tempos mais tarde, como sendo vítimas de uma injustiça e compactuantes com uma mentira, acabam desenvolvendo fortes sentimentos de culpa, isso pode ser percebido na maioria dos sujeitos entrevistados, juntamente com a ruptura ou enfraquecimento dos vínculos afetivos com o genitor alienado. Observou-se na fala de alguns sujeitos o quanto a SAP interfere nos seus demais relacionamentos, onde estão presentes as inseguranças e a incapacidade de se sentir amado. A instabilidade emocional tende a fazer com que as vítimas fiquem mais vulneráveis a depressão e a problemas com álcool.

Um grande avanço foi a promulgação da lei que protege o direito das crianças e tem o intuito de prevenir que a instalação da SAP aconteça. Ela tem a finalidade de proteger os filhos contra possíveis abusos psicológicos, assim como os pais, assegurando o direito destes conviverem com os filhos, participarem de suas vidas, mantendo os vínculos afetivos e

podendo exercer a parentalidade de forma plena, mesmo após um processo de ruptura conjugal.

Desta forma, ficam as sugestões para novas pesquisas relacionadas a este tema, dentre elas, a percepção que os profissionais que atuam no âmbito da família possuem em relação a SAP e em relação à lei da alienação parental, recentemente aprovada, a fim de que se possam identificar se há aceitação e conhecimento. Outra interessante pesquisa seria investigar as consequências que a SAP provoca nos pais alienados.

## REFERÊNCIAS

- AMAZONAS, M.C.L.A. & DIAS, C.M.S.B. *et al.* Conjugalidades interculturais e relações de gênero. In: OSÓRIO, L.C; VALLE, M.E.P (Org) Manual da Terapia Familiar. Porto Alegre, Artmed, 2009.
- ARAÚJO, S.M.B. Alienação Parental. Revista Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal, nº 3, dez, 2008.
- BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2010.
- BONI, V. & QUARESMA, S.J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista Eletrônica dos Pós- Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol 2, nº1 (3), janeiro/ julho, p 68-80, 2005.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei 12.013/2009. [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 15/11/2010.
- BRASIL. Lei que dispõe sobre a Alienação Parental- Lei 12.318/2010. [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 15/11/2010.
- BRITO, L.M.T. Família pós divórcio: a visão dos filhos. Psicologia Ciência e Profissão, 27 (1), 32-45, 2007.
- CARTER, B., MCGOLDRICK, M. As mudanças no ciclo vital familiar. Porto Alegre, Artes Médicas, 1995.
- CERVERNY, C. M. O. Pensando a família sistemicamente. In: C. M. O. Cerveny & C. M. E. Berthoud (Eds.), Visitando a família ao longo do ciclo vital (pp. 15-28). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2010.
- CERVERNY, C.M.O. & BERTHOUD, C.M.E. Ciclo vital da família brasileira. In: OSÓRIO, L.C; VALLE, M.E.P (Org) Manual da Terapia Familiar. Porto alegre, Artmed, 2009.
- DIAS, M.B. Incesto e Alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. 2 ed. rev., atual. E ampl.- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, M.B. Síndrome da Alienação Parental. O que é isso? In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- DUARTE, L.P.L. Alienação Parental: inocente, vítima ou sedutora. In: DIAS, M.B (org). Incesto e Alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. 2 ed. rev., atual. E ampl.- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

- FÉRES-CARNEIRO, T. Alienação Parental: uma leitura psicológica. In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- FERREIRA, A.F. T. A mediação na separação e divórcio- A melhor solução para os filhos. 2009. Disponível em: <[www.scribd.com](http://www.scribd.com)>. Acesso em 25 abril 2010.
- FONSECA, P.M.P.C. Síndrome da Alienação Parental. *Pediatria*, 28(3)162-8, São Paulo, 2006.
- GALINA, R. Separação como resultado da difícil arte de negociar. In: OSÓRIO, L.C; VALLE, M.E.P (Org) Manual da Terapia Familiar. Porto alegre, Artmed, 2009.
- GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo, Atlas: 2007.
- GUZZELLI, M. A falsa denúncia de abuso sexual. In: DIAS, M.B (org). Incesto e Alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. 2 ed. rev., atual. E ampl.- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
- HACK, S.M.P.K. & RAMIRES, V.R.R. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol.22, n.1, p.85 – 97, 2010
- LAGO, V. M. & BANDEIRA, D.R. A psicologia e as demandas atuais do direito da família. *Psicol. cienc. prof.* v.29 n.2 Brasília jun. 2009
- MAGALHÃES, A.S. & FÉRES- CARNEIRO, T. Conjugalidade e subjetividades contemporâneas: o parceiro como instrumento de legitimação do "eu". Trabalho apresentado no Segundo Encontro Mundial dos Estados Gerais da Psicanálise, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <[www.estadosgerais.org/mundial](http://www.estadosgerais.org/mundial)>. Acesso em 23 abril 2010.
- MOTTA, A.P.M. A síndrome da alienação parental. In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- OLIVEIRA, M.M. Como fazer pesquisa qualitativa. Rio de janeiro: Editora Vozes, 2005.
- OSÓRIO, L.C. Casais e famílias. Porto alegre Artmed, 2002.
- PEREZ, E.L. Breves Comentários acerca da Lei da Alienação Parental. Incesto e Alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. 2 ed. rev., atual. E ampl.- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
- RAMIRES, V.R. As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. *Psicologia em Estudo*, 9, 183-193, 2004.
- RELVAS, A.P. O ciclo vital da família: perspectiva sistêmica. 2ª Ed, Porto Alegre. Afrontamento, 2000.
- RODRIGUEZ, B.C. & PAIVA, M.L.S.C. Um estudo sobre o exercício da parentalidade em contexto homoparental. *Vínculo*, v.6 n.1 São Paulo jun. 2009.
- ROSA, F. N.. A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2008.
- SILVA, D. M. P. Psicologia jurídica no processo civil brasileiro. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2006.
- SILVA, D.M.P. Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

- SILVA, E.L. & RESENDE, M. Síndrome da Alienação parental: a exclusão de um terceiro. In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- SILVA, M.E.P.O. Síndrome da Alienação Parental sob o olhar da abordagem bioecológica do desenvolvimento de Urie Bronfenbrenner. REVASF Vol. 1 N° 1 Junho de 2010.
- SILVA, M.L.C.M. A parentalidade no contexto da guarda compartilhada. Dissertação de mestrado. Universidade Católica de Pernambuco, dez. 2008.
- SIMÃO, R.B.C. Soluções judiciais concretas contra a pernicioso prática da alienação parental. In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- SOLIS-PONTON, L. Ser pai, ser mãe: parentalidade: um desafio para o terceiro milênio / organização, Leticia Solis-Ponton; tradução, Maria Cecília Pereira da Silva. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- SOUZA, R.P.R. A Tirania do Guardião. In: PAULINO, A.R. (Org). Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. APASE- Associação de Pais e Mães Separados. Porto alegre: Equilíbrio, 2008.
- TRINDADE, J. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.
- TRINDADE, J. Síndrome da Alienação Parental (SAP). In: DIAS, M.B (org). Incesto e Alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver. 2 ed. rev., atual. E ampl.- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
- VICTORA, C.G. & KNAUTH, D.R. *et al.* Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.
- WAGNER, A. Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares. Porto Alegre: Edipuc, 2005.
- XAXÁ, I.N. A síndrome da alienação parental e o poder judiciário. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Paulista –UNIP, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Brasília, 2008.